Registre-se Autue-se
Sala das Sessões///
(Rubrica do Presidente)



Data	Número
1_1_	
	L

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	
período 2015	A 2016 VICE-PRESIDENTE COULOS PENOTO LINO 2º SECRETÁRIO LUCAS MOULAIS
PRESIDENTE Julio Ferrani	vice-presidente Coulos Penato Lino
1º SECRETÁRIO POLLEGO PLANA	2º SECRETÁRIO LUCAU moulais
ASSUNTO: Proj Dei Substitutivo Nº 2  INICIATIVA: Estil: Poder Executivo  HISTÓRICO: Dispõe pobre a Inti- truços das taxas derridas para o licenciamento ambientos de Empreendi mentos, atrudades e/ou perviços considerados e felior ou potencialmente polícido res e ou degra dadores do meio ambiente.  OHAII : 3489/15 em 22/12/15	LEITURA
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE
Constituição, Justiça e Redação	,
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
	APROVADO POR
Fiscalização e Controle Orçamentário	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE
Direitos Humanos e Assist Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR
Ladoayao, Oletiola e Teoriologia, de	X       INANIMIDADE     ARSTENÇÃO

202

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 723/2015

Exm<sup>o</sup>. Sr. **JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**Presidente da Câmara Municipal *Nesta* 

DOCUMENTO: OFC

PROTOCOLO GERAL: 43241

NÚMERO PROTOCOLO: 3034

DATA PROTOCOLO: 21/12/15

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº  $0\frac{44}{47}$ 2015 (PL 133/2015 – nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 

APROMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 22/12/15

Presidente





#### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 044/2015, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O presente projeto de lei ao instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental em função do porte do empreendimento e do seu grau poluidor, objetiva reestruturar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental prestados pela Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

O Projeto de lei inclui as novas diretrizes da Política Ambiental Federal a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, taxas para os serviços prestados e sanções para as infrações ambientais.

A matéria adota as determinações estabelecidas pela legislação federal, sendo apreciada por servidores municipais, estaduais e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com divulgação do teor no Diário Oficial do município para garantir a transparência das modificações.

A matéria também disciplina a fiscalização de infrações ambientais no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 



204

### 2/2015 PROJETO DE LEI Nº 044/2015

PROTOCOLO GERAL: 43270

NÚMERO PRÓPRIO: 2

DATA PROTOCOLO 21 12 15

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.
- **Art. 2º** As taxas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Defesa Ambiental instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Planejamento Municipal.
- **Art. 3º** As taxas estabelecidas nesta Lei, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

- **Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.
- **Art. 5º** As taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.
- **Art. 6º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal.





- Art. 7º Os valores das taxas do serviço constante da presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, observados rigorosamente os índices oficiais do Governo Federal.
- Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor respectivo à prestação dos serviços para cada empreendimento, com exceção de casos de isenção de taxas ou redução a zero legalmente estabelecidos, requeridos ao Órgão Ambiental Municipal.

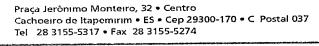
Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração a Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES - UFCI estabelecida na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na Lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 





**3**6

#### **ANEXO ÚNICO**

Tabela I - Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador

Dorto		Potencial Poluidor	
Porte	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	IV
Grande	III	IV	V

Tabela II - Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I

1 – Atividades poli	uidoras		-		
Madalidadaa	Classes de enquadramento (valores em UFCI)				
Modalidades	I	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50
LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 - Procedimento	Simplificado				
Simplificado indus	strial = 25				
Simplificado não i	ndustrial = 15				
3 – Autorização Ambiental					····
Industrial = 25					
Não industrial = 15					
4 – Cadastro de Débitos Ambientais					
CNDA = 5					
5 – Cadastro Técnico Ambiental					
Cadastro de Consultoria = 25					
6 – Consulta Prévia					<del></del>
Industrial = 25					
Não industrial = 15					





Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 723/2015

Exm<sup>o</sup>. Sr. **JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**Presidente da Câmara Municipal *Nesta* 

DOCUMENTO OFC	<u>/</u>	
PROTOCOLO GEFAL. 43	127	1_
NÚMERO PRÓPRIO: 30	34	
DATA PROTOCOLO: 21	112	[15

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº <del>044/</del>2015 (PL 133/2015 – nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 





#### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 044/2015, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O presente projeto de lei ao instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental em função do porte do empreendimento e do seu grau poluidor, objetiva reestruturar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental prestados pela Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

O Projeto de lei inclui as novas diretrizes da Política Ambiental Federal a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, taxas para os serviços prestados e sanções para as infrações ambientais.

A matéria adota as determinações estabelecidas pela legislação federal, sendo apreciada por servidores municipais, estaduais e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com divulgação do teor no Diário Oficial do município para garantir a transparência das modificações.

A matéria também disciplina a fiscalização de infrações ambientais no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 



#### 2/2015 PROJETO DE LEI Nº 044/2015

DGCUMENTO PLOS	
PROTOCOLO GERAL. 432	70
NÚMERO PRÓPRIO. 2	- <del></del> -
DATA PROTOCOLO: 21/12	115

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.
- **Art. 2º** As taxas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Defesa Ambiental instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Planejamento Municipal.
- **Art. 3º** As taxas estabelecidas nesta Lei, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

- **Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.
- **Art. 5º** As taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.
- Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal.

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax. 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de

- **Art. 7º** Os valores das taxas do serviço constante da presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, observados rigorosamente os índices oficiais do Governo Federal.
- **Art. 8º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor respectivo à prestação dos serviços para cada empreendimento, com exceção de casos de isenção de taxas ou redução a zero legalmente estabelecidos, requeridos ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração a Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES – UFCI estabelecida na legislação municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na Lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 





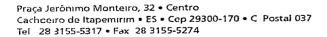
### ANEXO ÚNICO

Tabela I - Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador

Dauta		Potencial Poluidor	
Porte	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	IV
Grande	III	IV	V

Tabela II - Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I

1 – Atividades polu	uidoras				
	Classes de enquadramento (valores em UFCI)				
Modalidades	Ī	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50
LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 – Procedimento	Simplificado				
Simplificado indus	strial = 25				
Simplificado não i	ndustrial = 15				
3 - Autorização Ar	nbiental				
Industrial = 25					
Não industrial = 15					
4 – Cadastro de Débitos Ambientais					
CNDA = 5					
5 – Cadastro Técnico Ambiental					
Cadastro de Consultoria = 25					
6 – Consulta Prévia					
Industrial = 25					
Não industrial = 15					









# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2015 (PL-133/2015)

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

#### **RELATÓRIO:**

"DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGREDADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo <u>encaminhamento regular da matéria</u>, considerando a juntada das <u>atas de audiência pública</u> realizadas, que seguem anexadas ao presete Projeto de Lei, comprovando participação popular democrática e paritária, sanando, por conseguinte, o vício apontado pela Douta Procuradoria Legislativa.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

#### VOTO DO MEMBRO:

"oto com o Relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2015.

DAVID ALBERTO LOSS - Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator

**LEONARDO PACHECO PONTES - Membro** 

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL AMBIENTAL EM SUBSTITUIÇÃO A LEI 5913/2006.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, às 19h, no plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sobre a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente Sro Paulo Stelzer Bindaco, realizou-se a Audiência Pública, com a finalidade de apresentação da proposta de Lei Municipal ambiental em substituição à Lei 5913/2006.

Estiveram presentes a este ato compondo a mesa O Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco; o Vereador Professor David Lóss; Vereador Rodrigo Enfermeiro, Capitão da Policial Militar Ambiental Reinaldo Faria; o representante da ASCOSUL Gilson Ventura. E também presentes no plenário da Câmara, os vereadores: Srº Delandi Macedo; Srº Josias do IBC, Srº Alexandre Maitan; Srº Wilson Dillen

As 19h o Secretário Municipal de Meio Ambiente Srº Paulo Stelzer Bindaco cumprimentou a todos os presentes e orientou qual seria a ordem do dia a ser seguida, obedecendo o regulamento preconizado para efetivação da Audiência Pública e seu respectivo cronograma

Em seguida passa-se a palavra a Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental Carina Prado que passa a explanar sobre o texto do projeto de Lei a que se pretende validar através da votação na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES A Subsecretária de Planejamento e Monitoramento Ambiental Carina Prado, realiza a leitura do texto do projeto de Lei em questão

Após a leitura do texto do projeto de Lei, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco, oportunizou a inscrição das manifestações quanto à proposta apresentada, tendo as seguintes participações respectivas a lista de inscrição. 01 – O representante do Instituto Gota Verde Vinícius Rocha Leite, deixa sugestões sobre a questão do licenciamento entendendo a importância da desburocratização do processo; 02 – O representante da Pastoral da Ecologia Diocesana sro Valério Raymundo questionou sobre o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no sentido de que faltam profissionais atuando na SEMMA, como por exemplo "engenheiros" 03 – O Vereador Sro Delandi Macedo, solicita explicações relacionadas as taxas do termo de ajustamento de conduta ambiental (TACA), e que possa ser incluído na redação do texto da Lei "em até 90%" a redução do valor da multa, e ainda, sobre as compensações exigidas em seu termo, que sejam homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e todo recurso angariado com multas sejam revertidos integralmente para o meio ambiente, sem ser destinado a folha de pagamento. 04 - O Sro Cristiano Coqui representante do SINDAEMA-ES, questionou sobre o art 33 das disposições finais do capítulo VIII, apenas a título de esclarecimentos

Após respondidas as manifestações pela equipe técnica e mesa diretora, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco faz as considerações finais e passa a palavra ao Representante da Polícia Militar Ambiental Sr. Reinaldo Faria Vieira, que se coloca a disposição da sociedade Em seguida o representante da ASCOSUL, o Srº Gilson Ventura, comenta sobre a importância da sustentabilidade ambiental Não havendo mais nada a tratar o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco, agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou lavra a presente ATA

Lista de presença constando os nomes e entidades participantes da Audiência Pública e inscrição das manifestações seguem em anexo com as respectivas assinaturas.



# Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Av Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES CEP 29306-500

Tel (28) 3155-5327 / e-mail semma@cachoeiro es gov br

site www.cachoeiro es gov br/servicos/site php

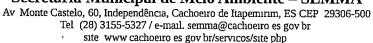


## AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5913/2006

	1		$\Omega$ .
 	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Ol	Breus Isports Ling	OABLES	Musica Mas
00	Uza Bercia Demes Bostos.	599-550-65	
03	Ffromio V. Boston	359.564	
04	PELOVIS COZARANT PETERA	POUSULTORIN AMBIGUTAL	
0,5	Paylo Phreises Cathogi.	607-101-FS	
6	WEINALDHARIAVIEIRA	KOLICIA ANDIGUE	R
7	Harros Josephon de Africias	Policin Ansechol	111
Ŝ	Oseion Schenen Coman	Paliar M. Anger	(February)
9	Benno MAIA SPONCHIADO	Rio-MINAS	16
10	Carine Macio da sila.	SEMMAN PUCS	
M	Alema Vaccari	assessora Carere	The state of the s
12	MARCIO TOZAN: CDELHO	CONSULTOR) ROFESSOR	<del>                                     </del>
13	Palo STELZEN.	Stum	
14	ALEXANDRE MAITAN	CMCT	
15	MAURO Y. MADUROILA	Somma	
16	WALLACE F. ULIANA	PERITECH	E SON
1)	Rodni 60 Costa	CMCI	
13	Auma Shurins	CMCI	
15	Wilson Diller	Chaci	
16	Rhyson de S'Canalles	SEMMAIPMET	
11	Douglas E. Dongos Costa	101 11 1 1 1 1 C	10
18			
/	Glesson Gomes Former	Finex Consultona Ambienti	- &
<del>-  </del> -			



#### Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA





#### LISTA DE INSCRIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5913/2006

	NOME	ENTIDADE
01	VINICIUS ROCHA LEITE	INSTITUTO GOTA VERDE
02	Defandi maredo	Willadon.
03	Valerio Borlundo	
04	(ristians Gogst	SINDAEMA- E.S.V
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		/
12		
13		
14		
15		
16		
17	-	
18		
19	,	
20		
21		-
22		
23		
24	,	
25 26		
27		
28	•	
29		
30		

# **JUNTADAS:**

1-21/12/2015- Protocola do com 10 de 10.	
2 - 22/12 12015 - Janear de Jonneson ple Constituições - fla-14/15	9
3	_ `
4	_
5	_
6	_
7	
8	
9	_
10	_
11	_
12	
13	<del></del>
14	
15	
16	_
17	
18	
19	
20 - / / -	